



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL**

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025

PROCEDÊNCIA: Ver.^a Lílían da Rosa Cuty

RELATORA: Ver.^a Stella Luzardo Alves

EMENDA ANALISADA: Emenda Modificativa nº 71/2025 – Ver. Luis Fernando Braite.

ASSUNTO: Concessão de licença anual para realização de exames preventivos em servidores públicos municipais.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria da Ver.^a Lílían Cuty, que dispõe sobre a concessão de um dia de licença anual para realização de exames preventivos de câncer de mama, útero e próstata por servidores municipais. O texto original inclui servidores estatutários, celetistas e contratados por qualquer forma de mediação.

A Emenda Modificativa nº 71/2025 propõe aperfeiçoar a redação dos artigos 1º e 2º, com dois ajustes centrais:

1. Precisar o alcance subjetivo da norma, mantendo servidores da administração direta, celetistas e contratados via processo seletivo simplificado;
2. Retirar a limitação geográfica, permitindo a realização dos exames em laboratórios ou instituições de saúde credenciadas, sem exigir que sejam exclusivamente da cidade de Uruguaiana.

II – ANÁLISE

1. Competência e adequação temática à Comissão

A matéria versa sobre saúde pública, atendimento ao servidor e eficiência dos serviços municipais, tema que se enquadra na competência da Comissão de Serviços Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2. Mérito administrativo e impacto no serviço público

O objetivo da proposição é estimular a prevenção de doenças graves, reconhecidamente de elevada incidência e mortalidade no país, conforme demonstrado na justificativa da autora. A concessão de um dia de licença anual não compromete o funcionamento da Administração, ao contrário - contribui para redução de afastamentos prolongados, melhora da saúde ocupacional e maior eficiência dos serviços.

3. Convergência com a legislação federal

A proposta dialoga diretamente com a Lei Federal nº 13.767/2018, que incluiu na CLT a autorização de ausência ao serviço por até três dias anuais para realização de exames preventivos.

Embora aplicável apenas aos trabalhadores celetistas, o parâmetro federal serve, por analogia, como diretriz de política pública, orientando a adoção, no âmbito municipal, de medida similar voltada aos servidores estatutários.

A legislação local, portanto, harmoniza-se à orientação nacional, ampliando de forma organizada o acesso dos servidores municipais a exames essenciais.

4. Aperfeiçoamentos trazidos pela Emenda Modificativa nº 71/2025

A emenda corrige imprecisões, amplia a segurança jurídica e aprimora a técnica legislativa ao:

- delimitar corretamente as categorias de servidores alcançados;
- permitir a realização dos exames em qualquer laboratório ou instituição credenciada, evitando entraves administrativos e garantindo maior liberdade ao servidor;
- manter a exigência de comprovação e credenciamento, preservando o controle e a integridade do processo.

Tais ajustes não alteram o mérito, mas tornam a norma mais clara, aplicável e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5. Interesse público

A medida é compatível com o interesse coletivo, fortalece a política de saúde preventiva e promove a valorização dos servidores públicos municipais. A CSM reconhece que ações de prevenção resultam em menor demanda por afastamentos médicos e maior produtividade ao longo do ano.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Municipais – CSM manifesta-se **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO** e aprovação do Projeto de Lei nº 131/2025, com a inclusão da Emenda Modificativa nº 71/2025, por se tratar de medida administrativa adequada, de relevante interesse público, tecnicamente aprimorada e alinhada às políticas de promoção de saúde do servidor.

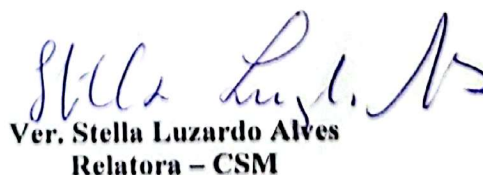
Uruguaiana, 02 de dezembro de 2025.

FAVORÁVEL



Handwritten signature in blue ink, likely of the rapporteur, Ver. Stella Luzardo Alves.

CONTRÁRIO



Ver. Stella Luzardo Alves
Relatora – CSM